



Empenho Nº 682 / DATA 17 / 11 / 2025

Poder Legislativo Municipal

Projeto de lei nº 027/2025

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 027/2025
-----------	--	---	--------------

AUTORA: Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Denomina a estrada vicinal LT 04 como “Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, por iniciativa da Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA” a estrada vicinal identificada como LT 04 = 3,8km, situada na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, em reconhecimento à relevante contribuição histórica, social e cultural de Ana Maria da Silva, conhecida como “Dona Indona”, para o desenvolvimento da comunidade livramentense.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas indicativas ao longo da referida via, conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2.025.


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Vereadora

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	682/25
Data:	17/11/25
Horário:	09:43
Nome:	Dielly
Assinatura	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade homenagear Ana Maria da Silva, conhecida carinhosamente como **Dona Indona**, nascida em 01 de abril de 1897, em Nossa Senhora do Livramento (MT), filha de Bento José da Silva e Maria Eugênia da Silva.

Dona Indona foi uma mulher de fé, coragem e trabalhadora, que marcou profundamente a história de Livramento. Casada com Francisco Rodrigues da Silva (Nhô Chico), viveu no sítio Cocaís, local onde era proprietária de todas as terras dos Cocaís justamente onde passa essa LT 04 = 3,8km, lugar onde criou seus 12 filhos e ajudou a família a desenvolver a região com esforço e dedicação. Sob sua liderança, o sítio tornou-se um importante ponto de produção agrícola e artesanal, destacando-se pela criação de gado, fabricação de açúcar, melado, doce e pelo cultivo da terra, atividades que fortaleceram a economia local e a união das famílias do entorno.

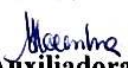
Devota de Nossa Senhora Santana, Dona Indona foi a principal responsável pela organização da tradicional Festa de Nossa Senhora Santana, uma celebração que mobilizava toda a comunidade e se tornou um marco da fé e da cultura livramentense. A festa, realizada anualmente em sua residência, onde reunia pessoas de várias localidades e mantinha viva a devoção popular, a partilha e a solidariedade entre os moradores.

Além de líder religiosa e trabalhadora exemplar, Ana Maria da Silva também se destacou como benzedeira, parteira e conselheira, acolhendo com carinho e sabedoria todos que a procuravam. Sua casa era sinônima de fé e generosidade, sempre aberta para quem necessitasse de apoio espiritual ou material.

Falecida em 06 de fevereiro de 1977, Dona Indona deixou um legado de honestidade, humildade e amor ao próximo, sendo lembrada com carinho e respeito pelas gerações seguintes. Sua história representa a força da **mulher livramentense**, o valor da família e o compromisso com a fé e o trabalho.

Diante de sua inestimável contribuição para o sítio Cocaís e para o município de Nossa Senhora do Livramento, a denominação da estrada vicinal LT-04 = 3,8km com o nome de "Ana Maria da Silva – Dona Indona" é uma justa e merecida homenagem, perpetuando sua memória na história e no território onde dedicou sua vida e seus esforços.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.


Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Vereadora

LT 04 = 3,8 km

Escreva uma descrição para seu mapa.

- Legenda**
- Elemento 1
 - Elemento 2
 - Medida do caminho

MT-060

coordenadas = 057,1776 / 8260,174

LT 04

LT-03

EMPAER

coordenadas = 0573159 / 8256940

LT-03

CIDADE DE LIVRAMENTO/MT

Google Earth

1 km





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 027/2025
-----------	--	---	--------------

AUTORA: Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Denomina a estrada vicinal LT 04 como "Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA" e dá outras providências.

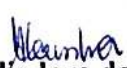
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, por iniciativa da Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

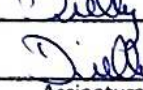
Art. 1º Fica denominada "*Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA*" a estrada vicinal identificada como LT 04 = 3,8km, situada na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, em reconhecimento à relevante contribuição histórica, social e cultural de Ana Maria da Silva, conhecida como "Dona Indona", para o desenvolvimento da comunidade livramentense.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas indicativas ao longo da referida via, conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2.025.


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Vereadora

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	682/25
Data:	17/11/25
Horário:	09:43
Nome:	Dielly
Assinatura:	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade homenagear Ana Maria da Silva, conhecida carinhosamente como **Dona Indona**, nascida em 01 de abril de 1897, em Nossa Senhora do Livramento (MT), filha de Bento José da Silva e Maria Eugênia da Silva.

Dona Indona foi uma mulher de fé, coragem e trabalhadora, que marcou profundamente a história de Livramento. Casada com Francisco Rodrigues da Silva (Nhô Chico), viveu no sítio Cocais, local onde era proprietária de todas as terras dos Cocais justamente onde passa essa LT 04 = 3,8km, lugar onde criou seus 12 filhos e ajudou a família a desenvolver a região com esforço e dedicação. Sob sua liderança, o sítio tornou-se um importante ponto de produção agrícola e artesanal, destacando-se pela criação de gado, fabricação de açúcar, melado, doce e pelo cultivo da terra, atividades que fortaleceram a economia local e a união das famílias do entorno.

Devota de Nossa Senhora Santana, Dona Indona foi a principal responsável pela organização da tradicional Festa de Nossa Senhora Santana, uma celebração que mobilizava toda a comunidade e se tornou um marco da fé e da cultura livramentense. A festa, realizada anualmente em sua residência, onde reunia pessoas de várias localidades e mantinha viva a devoção popular, a partilha e a solidariedade entre os moradores.

Além de líder religiosa e trabalhadora exemplar, Ana Maria da Silva também se destacou como benzedeira, parteira e conselheira, acolhendo com carinho e sabedoria todos que a procuravam. Sua casa era sinônima de fé e generosidade, sempre aberta para quem necessitasse de apoio espiritual ou material.

Falecida em 06 de fevereiro de 1977, Dona Indona deixou um legado de honestidade, humildade e amor ao próximo, sendo lembrada com carinho e respeito pelas gerações seguintes. Sua história representa a força da **mulher livramentense**, o valor da família e o compromisso com a fé e o trabalho.

Diante de sua inestimável contribuição para o sítio Cocais e para o município de Nossa Senhora do Livramento, a denominação da estrada vicinal LT-04 = 3,8km com o nome de "Ana Maria da Silva – Dona Indona" é uma justa e merecida homenagem, perpetuando sua memória na história e no território onde dedicou sua vida e seus esforços.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2.025.


Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Vereadora

LT 04 = 3,8 km

Escreva uma descrição para seu mapa.

- Legenda**
- Elemento 1
 - Elemento 2
 - Medida do caminho

MT 060

coordenadas = 05711776 / 8260174

LT 04

LT -03

EMPAER

coordenadas = 0573159 / 8256940

LT 03

Google Earth

CIDADE DE LIVRAMENTO/MT

1 km

N



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 027/2025
-----------	--	---	--------------

AUTORA: Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Denomina a estrada vicinal LT 04 como "Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA" e dá outras providências.

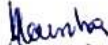
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, por iniciativa da Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "*Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA*" a estrada vicinal identificada como LT 04 = 3,8km, situada na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, em reconhecimento à relevante contribuição histórica, social e cultural de Ana Maria da Silva, conhecida como "Dona Indona", para o desenvolvimento da comunidade livramentense.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas indicativas ao longo da referida via, conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2.025.


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Vereadora

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 682/25	
Data: 17/11/25	Horário: 09:43
Nome: Dully	
Assinatura: Dully	

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade homenagear Ana Maria da Silva, conhecida carinhosamente como **Dona Indona**, nascida em 01 de abril de 1897, em Nossa Senhora do Livramento (MT), filha de Bento José da Silva e Maria Eugênia da Silva.

Dona Indona foi uma mulher de fé, coragem e trabalhadora, que marcou profundamente a história de Livramento. Casada com Francisco Rodrigues da Silva (Nhô Chico), viveu no sítio Cocais, local onde era proprietária de todas as terras dos Cocais justamente onde passa essa LT 04 = 3,8km, lugar onde criou seus 12 filhos e ajudou a família a desenvolver a região com esforço e dedicação. Sob sua liderança, o sítio tornou-se um importante ponto de produção agrícola e artesanal, destacando-se pela criação de gado, fabricação de açúcar, melado, doce e pelo cultivo da terra, atividades que fortaleceram a economia local e a união das famílias do entorno.

Devota de Nossa Senhora Santana, Dona Indona foi a principal responsável pela organização da tradicional Festa de Nossa Senhora Santana, uma celebração que mobilizava toda a comunidade e se tornou um marco da fé e da cultura livramentense. A festa, realizada anualmente em sua residência, onde reunia pessoas de várias localidades e mantinha viva a devoção popular, a partilha e a solidariedade entre os moradores.

Além de líder religiosa e trabalhadora exemplar, Ana Maria da Silva também se destacou como benzedeira, parteira e conselheira, acolhendo com carinho e sabedoria todos que a procuravam. Sua casa era sinônima de fé e generosidade, sempre aberta para quem necessitasse de apoio espiritual ou material.

Falecida em 06 de fevereiro de 1977, Dona Indona deixou um legado de honestidade, humildade e amor ao próximo, sendo lembrada com carinho e respeito pelas gerações seguintes. Sua história representa a força da **mulher livramentense**, o valor da família e o compromisso com a fé e o trabalho.

Diante de sua inestimável contribuição para o sítio Cocais e para o município de Nossa Senhora do Livramento, a denominação da estrada vicinal LT-04 = 3,8km com o nome de "Ana Maria da Silva – Dona Indona" é uma justa e merecida homenagem, perpetuando sua memória na história e no território onde dedicou sua vida e seus esforços.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.


Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO LEI Nº 027/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 18/11/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho:

Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 18/11/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 027/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da estrada vicinal LT 04 como “Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 027/2025 da autoria da vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, que denomina a Estrada Vicinal LT 04 como “Ana Maria da Silva – DONA INDONA” e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei tem como finalidade homenagear Ana Maria da Silva, conhecida carinhosamente como Dona Indona diante de sua inestimável contribuição para o Sítio Cocais e para o Município de Nossa Senhora do Livramento.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 027/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da estrada vicinal LT 04 como “Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 027/2025 da autoria da vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, que denomina a Estrada Vicinal LT 04 como “Ana Maria da Silva – DONA INDONA” e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei tem como finalidade homenagear Ana Maria da Silva, conhecida carinhosamente como Dona Indona diante de sua inestimável contribuição para o Sítio Cocais e para o Município de Nossa Senhora do Livramento.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 027/2025, que denomina a Estrada Vicinal LT 04 como “Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA” sob a autoria da Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(..)

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

Praça da Bandeira, nº 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I- De Vereador;

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal atribui a Câmara Municipal a denominação de logradouros públicos:

Art. 77 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Artigo 78, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
XIX – denominação e/ou alteração de próprios e logradouros públicos; (incluído pela emenda nº 01/2003).

Ademais, a Lei Municipal nº 1.203/2025, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos urbanos e rurais no Município de Nossa Senhora do Livramento diz o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a denominação de logradouros públicos urbanos e rurais, tais como ruas, avenidas, praças, **estradas**, vielas e travessas no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Art. 3º Poderão ser homenageadas, **preferencialmente, pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou ao País nas áreas social, cultural, educacional, **religiosa**, econômica ou política.

§1º A proposição deverá comprovar que o homenageado possuía vínculo ou identificação direta com a localidade do logradouro, seja por residência, atuação comunitária, religiosa, cultural ou política no local.

Art. 4º As denominações poderão ser propostas:

I – Por vereador, por meio de Projeto de Lei;

II – Pelo Prefeito Municipal;

III – Por iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A proposição é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de iniciativa, pois trata de matéria que não invade a competência privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal e normas correlatas da Lei Orgânica Municipal.

Conforme o art. 37 da Constituição Federal, todos os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto de lei em questão segue o princípio da publicidade, pois visa a prestar uma homenagem pública a figuras importantes da comunidade local.

Ainda em tempo, o caso analisado, verifica-se que a homenageada preenche plenamente esses requisitos, uma vez que desenvolveu e liderou projetos religiosos de grande relevância para a comunidade local, especialmente característicos e significativos na região. Tais iniciativas configuram contribuição efetiva à área religiosa e ao fortalecimento social e cultural da comunidade, enquadrando-se, portanto, no espírito e na finalidade prevista no art. 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Portanto, não há impedimentos legais para a homenagem, uma vez que Ana Maria da Silva foi a principal responsável pela organização da Festa de Nossa Senhora Santana, uma celebração que mobilizava toda comunidade e se tornou um marco da fé e cultura livramentense.

Visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico formal e material, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade sobre devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 027/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de novembro de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, nº 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 104/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 027/2025 – Poder Legislativo Municipal

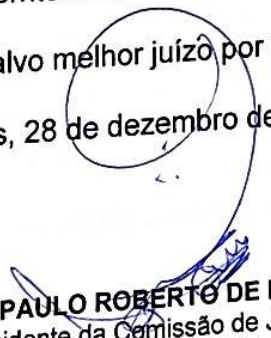
RELATOR: Ver. Airton Arruda

A Comissão de Justiça e Redação, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025, da Vereadora Maria Auxiliadora, que denomina a Estrada Vicinal LT 04, como "Estrada Ana Maria da Silva" dona Indona, e dá outras providências.

A presente proposta é uma justa e merecida homenagem, perpetuando sua memória na história e no território onde dedicou sua vida e seus esforços.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2025.


PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição de Arruda
Relator

Lei nº 1.220/2025

Denomina a estrada vicinal LT 04 como “Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, por iniciativa da Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA” a estrada vicinal identificada como LT 04 = 3,8km, situada na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, em reconhecimento à relevante contribuição histórica, social e cultural de Ana Maria da Silva, conhecida como “Dona Indona”, para o desenvolvimento da comunidade livramentense.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas indicativas ao longo da referida via, conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 11 de Dezembro de 2025.



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
265 10.122.0002.2031.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO
-25.206,25
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
614 10.122.0028.1983.0000 EMENDAS IMPOSITIVAS -37.327,38
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
615 10.122.0028.1983.0000 EMENDAS IMPOSITIVAS -975,26
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
631 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-1.072,21
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1621
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
280 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-513,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
282 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-1.615,36
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
286 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-6.019,45
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
642 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-964,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1600
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA
297 10.303.0022.2086.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-17.916,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1621
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
498 10.301.0022.2270.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
-8.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1621
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.220/2025 DENOMINA A ESTRADA VICINAL LT 04 COMO "ESTRADA ANA MARIA DA SILVA - DONA INDONA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1.220/2025

Denomina a estrada vicinal LT 04 como "Estrada Ana Maria da Silva - DONA INDONA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, por iniciativa da Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**Estrada Ana Maria da Silva - DONA INDONA**" a estrada vicinal identificada como LT 04 = 3,8km, situada na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, em reconhecimento à relevante contribuição histórica, social e cultural de Ana Maria da Silva, conhecida como "Dona Indona", para o desenvolvimento da comunidade livramentense.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas indicativas ao longo da referida via, conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nossa Senhora do Livramento- MT, 11 de Dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 /2025. "ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR 39/2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 /2025.

"Altera o Art. 4º da Lei Complementar 39/2018.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo da gestão municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar 39/2018 - DOEM de 21/09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para o pagamento da verba indenizatória adotar-se-á como parâmetro os percentuais das metas de receita atingidos.

Parágrafo 1º - O valor da verba indenizatória prevista no caput acrescido do subsídio do cargo efetivo não poderá ser superior ao



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 027/2025
do Poder Legislativo

Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 05 / 12 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

11 / 12 / 2025

Thiago Gonzalo Lunzini de Almeida
Presidente Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Denomina a estrada vicinal LT 04 como "Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "*Estrada Ana Maria da Silva – DONA INDONA*" a estrada vicinal identificada como LT 04 = 3,8km, situada na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, em reconhecimento à relevante contribuição histórica, social e cultural de Ana Maria da Silva, conhecida como "Dona Indona", para o desenvolvimento da comunidade livramentense.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas indicativas ao longo da referida via, conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 05 de dezembro de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento – MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.